

Reforma Tributária do Consumo –  
Regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/2023

# PLP nº 68/2024

# Audiência Pública

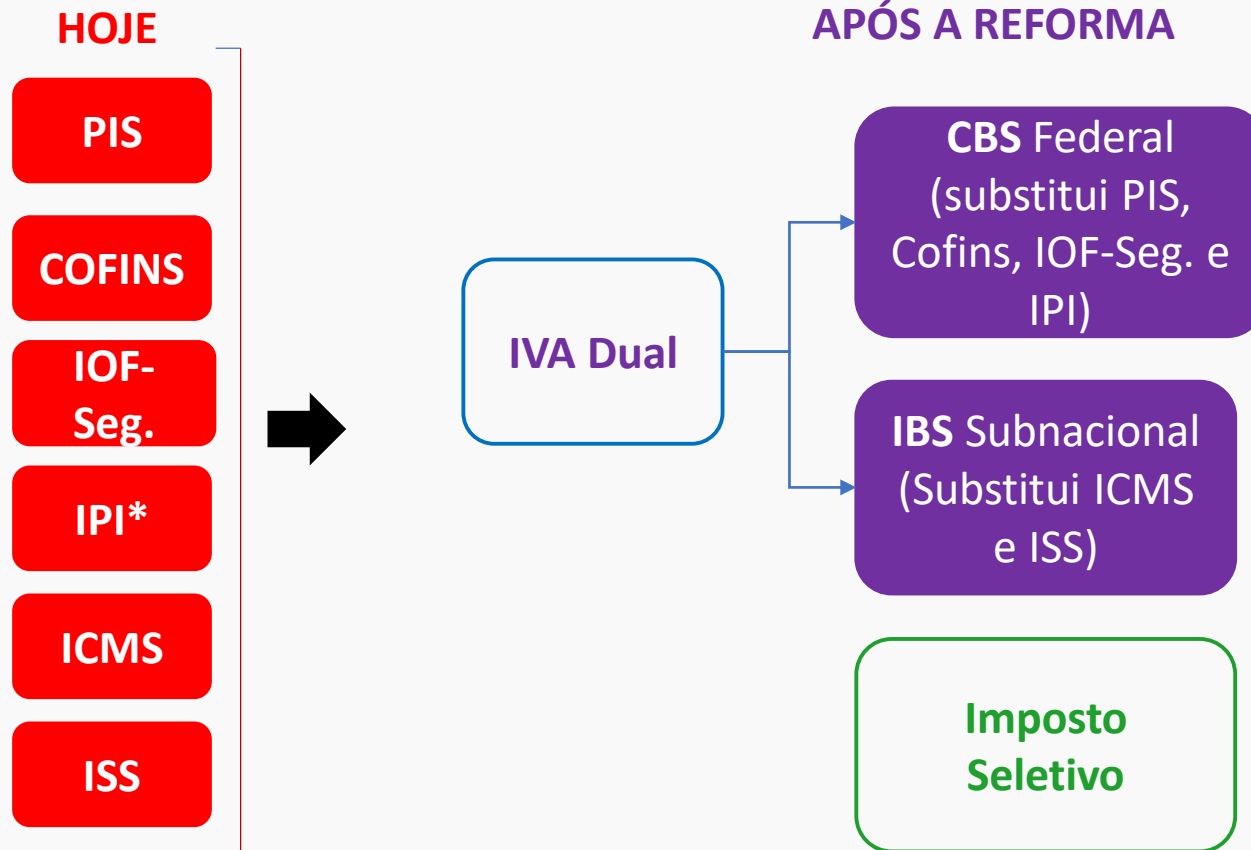
## Tema: Reforma Tributária do Consumo

Senado Federal – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)  
Brasília-DF – 27/11/2024



# Transição dos Tributos

## VISÃO GERAL TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS (ADCT, Arts. 124 a 129)



\*O IPI será mantido aos produtos que sejam industrializados na ZFM (5% dos produtos hoje alcançados) e será extinto no mesmo prazo da ZFM.

## Linha do tempo

# TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

**2023**

**Emenda Constitucional nº 123**, de 20 de dezembro de 2023

**2024 e 2025**

**Leis Complementares regulamentadoras:**

- **PLP 68/24** – Do IBS, CBS e Imposto Seletivo

- **PLP 108/24** – Do Comitê Gestor, transferência de receitas

**Leis ordinárias:**

- Alíquota do Imposto Seletivo

- Aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e de Compensação de Benefícios Fiscais

**Regulamento do IBS e da CBS**

**Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e IBS**

**2026**

**Ano de teste da CBS e IBS**, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins

(O recolhimento pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)

**2027**

**Cobrança integral da CBS**

**Extinção da PIS/Cofins**

**Extinção do IOF/Seguros**

**Instituição do Imposto Seletivo**

**Redução a zero das alíquotas de IPI**, sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus.

**2027 e 2028**

**Permanece o período de teste para o IBS**, às alíquotas de 0,05% Estadual e 0,05% Municipal, compensáveis pela União com a redução de 0,1% da alíquota da CBS.

**2029 a 2032**

**Transição do ICMS e ISS para o IBS via aumento gradual das alíquotas do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e ISS:**

- 10% em 2029
- 20% em 2030
- 30% em 2031
- 40% em 2032

**2033**

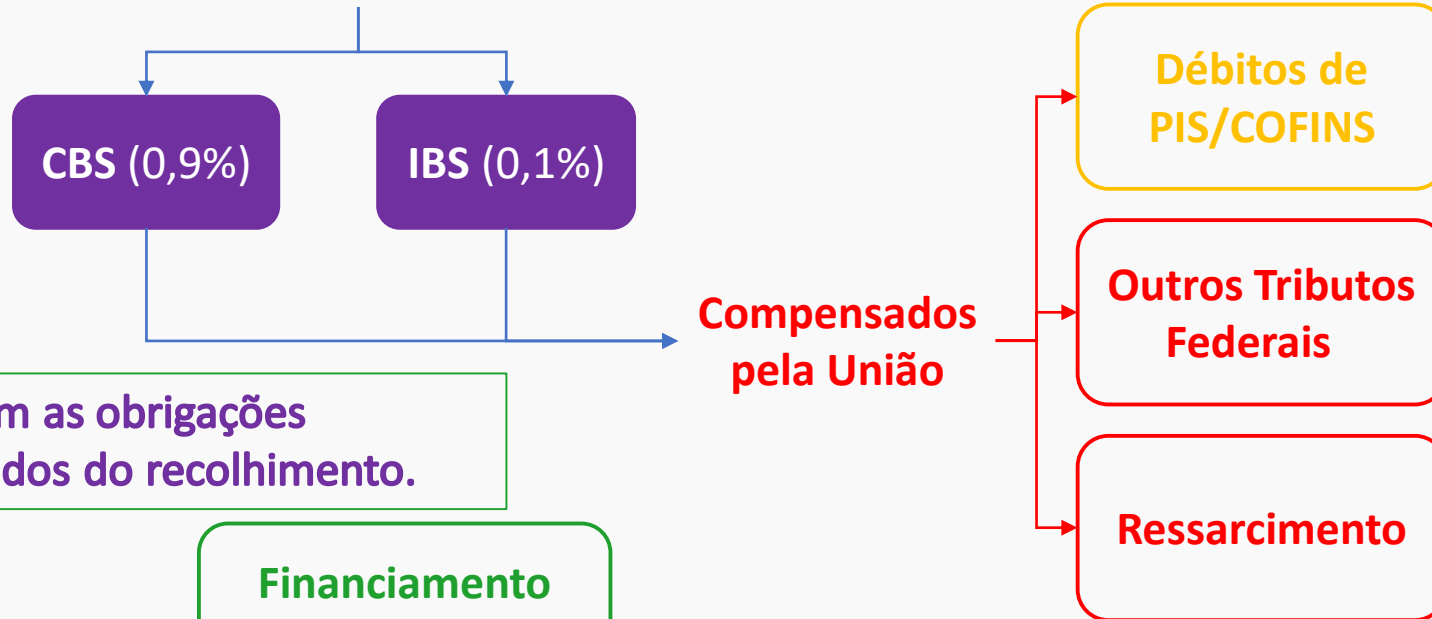
**Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e ISS**

2026

TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

União e Estados

Início da cobrança\*



\*Os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias poderão ser dispensados do recolhimento.



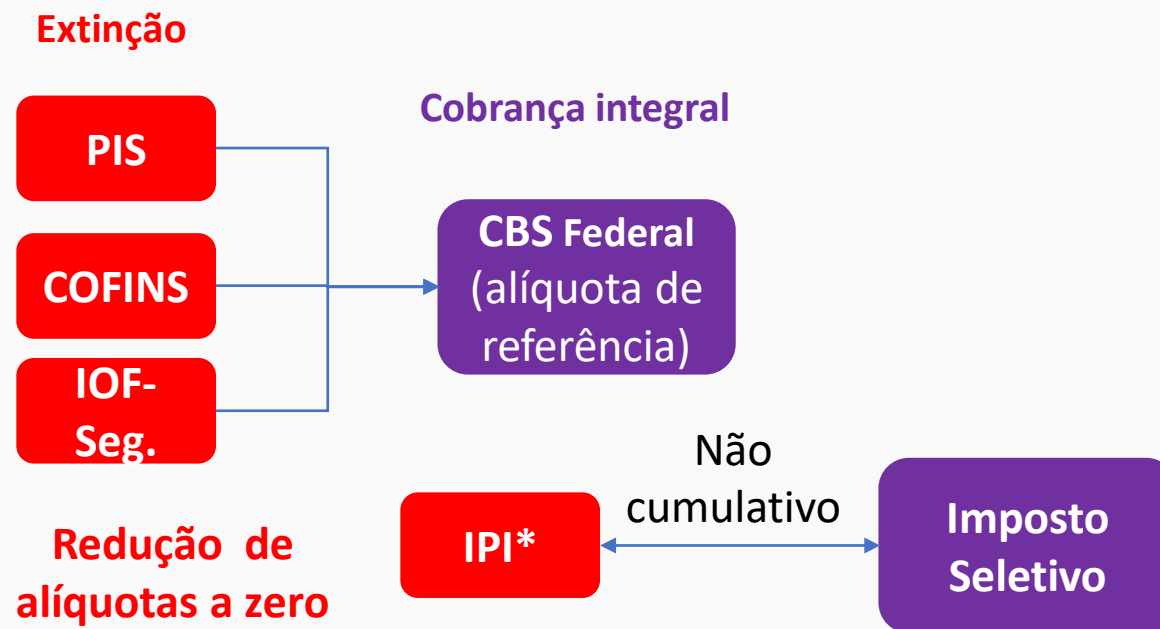
Financiamento do Comitê Gestor

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

2027

## TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

### União



\*Exceto aos produtos que sejam industrializados na ZFM (5% dos produtos hoje alcançados).

# 2027 e 2028

## TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

### Estados e Municípios

#### Cobrança

**IBS Estadual**  
(0,05%)

**IBS Municipal**  
(0,05%)

#### As alíquotas:

- Serão aplicadas com a respectiva redução no caso das operações sujeitas a alíquota reduzida, no âmbito de regimes diferenciados de tributação;
- Serão aplicadas, em relação aos regimes específicos, observada as respectivas bases de cálculos, exceto para os combustíveis.
- Aplica-se às operações do SIMPLES NACIONAL, repartindo-se a arrecadação 50% p/ Estados e 50% p/ Municípios.

Para evitar o aumento da carga tributária, tendo em vista o ICMS continuar 100% vigente, a União compensará a cobrança do IBS através da redução de 0,1% da alíquota da CBS neste período.

Redução gradual das alíquotas de ICMS e ISS e aumento gradual da alíquota de IBS (ADCT, arts. 128 e 129)

- Redução de 10% em 2029;
- Redução de 20% em 2030;
- Redução de 30% em 2031;
- Redução de 40% em 2032;
- Extinção do ICMS e ISS a partir de 2033.

### Redução dos Benefícios fiscais

Os benefícios e incentivos fiscais não alcançados pela redução da alíquota também serão reduzidos proporcionalmente. Ex: Crédito presumido\*

Compensação

Fundo de Compensação  
de Benefícios Fiscais  
(art. 12, EC 132/23)

R\$ 160 bilhões\*

Benefícios onerosos (prazo  
certo e sob condição)

31/05/23



# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

## Adequação dos sistemas existentes (DF-e)

- A União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios são **obrigados a:**
- **Adaptarem os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada** de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informarem os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários para a apuração dos citados tributos;
  - **Compartilharem** os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o **ambiente nacional** de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Cadastro e Apuração

- As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao IBS e CBS deverão realizar cadastro único nacional, e a **apuração** do imposto e o pedido de **ressarcimento** serão **centralizados em um único estabelecimento** do mesmo contribuinte.
-

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

### Futuramente

- O objetivo, com a reforma tributária, é que haja apenas um único documento fiscal eletrônico (DF-e) nacional para todas as operações com bens e serviços tributados pelo IBS e CBS.
- O Comitê Gestor e a RFB **poderão** apresentar ao sujeito passivo a **apuração assistida** do saldo do IBS e CBS, mediante **declaração pré-preenchida**, tendo por base os documentos fiscais eletrônicos, pagamentos realizados e outras fontes.
- **Extinção das inscrições estaduais e municipais**, que serão substituídas por um cadastro único centralizado para os contribuintes do IBS e CBS.

# Coordenação da Fiscalização

# IBS - Legislação única e uniforme

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de **competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios**.

§ 1º O imposto previsto no **caput** será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

(...)

IV - terá **legislação única e uniforme** em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V - cada ente federativo **fixará sua alíquota própria** por lei específica;

VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V **será a mesma para todas as operações** com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII - será cobrado pelo **somatório das alíquotas** do Estado e do Município de destino da operação;

# IBS - Legislação única e uniforme

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma **integrada, exclusivamente** por meio do **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

- I - **editar regulamento único e uniformizar a interpretação** e a aplicação da legislação do imposto;
  - II - **arrecadar o imposto, efetuar as compensações** e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
  - III - **decidir** o contencioso administrativo.
- (...)

# Comitê Gestor do IBS – gestão integrada entre os entes

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 156-B. (...)

§ 2º Na forma da lei complementar: (...)

V - a **fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação iudicial** relativos ao imposto serão realizados, **no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, **cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;**

VI - as **competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, **por servidores das referidas carreiras;**

(...)

§ 6º O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão **com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos** a eles relativos.

§ 7º O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União** **noderão** implementar **soluções integradas** para a **administração e cobrança** dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

# Comitê Gestor do IBS – gestão integrada entre os entes

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

XVIII - a **administração fazendária e seus servidores fiscais terão**, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, **precedência** sobre os demais setores administrativos, **na forma da lei**;

(...)

XXII - as **administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado**, exercidas por servidores de carreiras específicas, **terão recursos prioritários** para a realização de suas atividades e **atuarão de forma integrada**, inclusive com o **compartilhamento de cadastros e de informações fiscais**, na forma da lei ou convênio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

# “Espelhamento” entre IBS e CBS

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão **as mesmas regras** em relação a:

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II - imunidades;

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

Parágrafo único. Os tributos de que trata o **caput** observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.



# O que está fora do “espelhamento” entre IBS e CBS

## O que não está alcançado pelo art. 149-B da Constituição Federal?

- Alíquotas
- Lançamento
- Penalidades
- Dívida ativa
- Representação administrativa e judicial
- Cobrança administrativa
  - Parcelamento
  - Autorregularização
  - Protesto
  - Arrolamento administrativo de bens
  - Inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito
  - Averbação em órgãos de registro de bens e direitos
  - Tratamento de devedores contumazes

# Modelo operacional do IBS

- ✓ Emissão do documento fiscal caracteriza **confissão de dívida** e constitui o crédito tributário;
  - **vinculação do creditamento ao prévio pagamento do imposto** evita a principal fraude em matéria de tributo não-cumulativo, que são as “empresas noteiras”;
  - ***Split payment***\* obrigatório ou facultativo por setores econômicos

\* *Split payment*: pagamento do IBS no mesmo momento da liquidação financeira da operação comercial, em que a instituição financeira transfere imediatamente o valor do imposto para a conta do Comitê Gestor e o valor da operação com bens ou serviços ao estabelecimento fornecedor.

# Coordenação da fiscalização do IBS

## **PREMISSAS**

- Lançamento pelo **somatório** das alíquotas de destino (art. 156-A, VII, EC 132/2023)
- Lançamento do IBS municipal implica o lançamento do IBS estadual, e vice-versa.

## **DIRETRIZES**

### **1) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA EFETUAR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**

- ✓ Como ficaria o exercício das atribuições de fiscalização e lançamento nos Municípios que não possuem estrutura de Adm. Tributária?
  - prever possibilidade de **delegação** ao Estado onde estiver situado o Município
  - prever possibilidade de **consórcio** entre os municípios

# Coordenação da fiscalização do IBS

## **DIRETRIZES**

### **2) EVITAR CONCOMITÂNCIA DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

Como evitar que as auditorias fiscais, o lançamento de ofício e a cobrança administrativa sejam exercidos **simultaneamente** por múltiplas Administrações Tributárias?

- Enquanto perdurar o procedimento de fiscalização por um ente, o outro não poderá iniciar outra fiscalização sobre o mesmo contribuinte, sobre a mesma matéria tributável e o mesmo período investigado
- **Conceitos de Adm. Tributária TITULAR e COTITULAR ( art. 3º PLP 108/2024)**

# Coordenação da fiscalização do IBS

## **DIRETRIZES**

### **3) EVITAR EFEITO "FREE RIDER"**

- Destinação da arrecadação da penalidade ao ente federativo que realizou o lançamento de ofício

### **4) ÊNFASE NO MONITORAMENTO E AUTORREGULARIZAÇÃO**

- Priorizar a resolução administrativa do crédito tributário

- Averbação em órgãos de registro de bens e direitos
- Tratamento de devedores contumazes

- Evitar majoração de custos aos contribuintes

### **5) OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

- Necessária alteração da Lei Complementar 105/2001 (tratamento isonômico entre os entes federativos)

# Coordenação da fiscalização do IBS

## **DIRETRIZES**

### **6) DÍVIDA ATIVA**

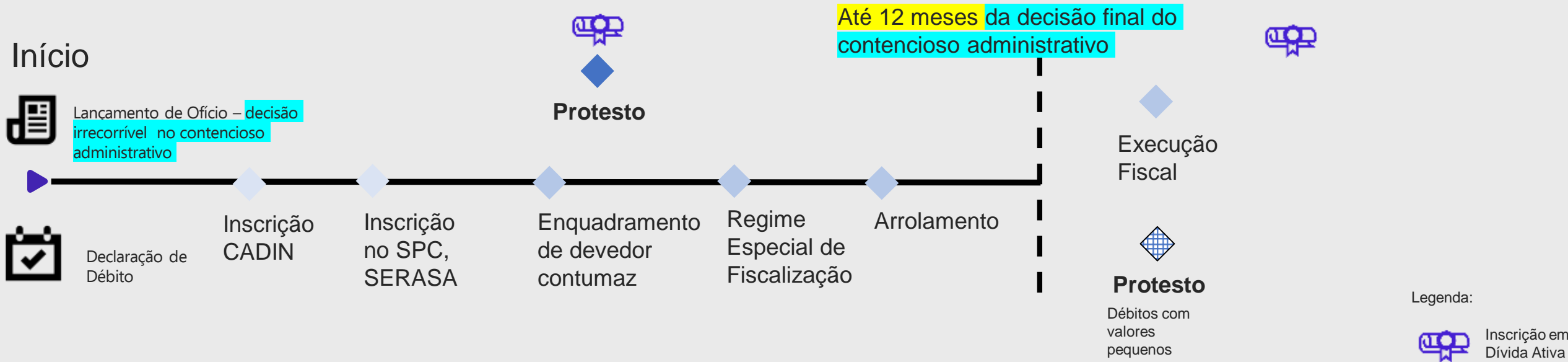
- ✓ Preservar modelos existentes, conforme legislação do ente federado
- ✓ Quem inscreve e quem cobra?
  - Possibilidade de delegação ao Comitê Gestor de fazer a inscrição, preservada a titularidade do ente federativo;
- ✓ Como se dará a representação judicial nas execuções fiscais, especialmente nos municípios que não possuem estruturas de procuradorias?

# Marcos da Cobrança

## 1 Cobrança Administrativa

## 2 Cobrança Judicial

## 3 Cobrança Extrajudicial



**1.1** O início do processo de cobrança administrativa se dá junto as duas hipóteses:

1. Lançamento de Ofício – decisão irrecorrível no contencioso administrativo
2. Declaração de Débito

**1.2** Para executar a medida de protesto (que possui muita efetividade, é necessário a inscrição em dívida ativa) dentro dos 180 dias para ser feita no âmbito da **Cobrança Administrativa**

**2.1** Após 12 meses, o crédito tributário passa a ser de responsabilidade da procuradoria, que poderá fazer a cobrança extrajudicial (inclusive protesto), para valores abaixo de R\$ 10 mil

**3.1** Após 12 meses, o crédito tributário passa a ser de responsabilidade da procuradoria, que poderá fazer a cobrança judicial (execução fiscal) para valores acima de R\$ 10 mil.

## Cobrança Administrativa/Inscrição Dívida Ativa - Modelo do PLP 108/2024 respeitou as situações distintas nos Estados e nos Municípios

| INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA CAPITAIS DOS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL |               |                            |
|---|---------------|----------------------------|
| TOTAIS  | 12            | 11                         |
|   | Procuradorias | Administrações Tributárias |
| Porto Alegre  |               | X                          |
| Curitiba  | X             |                            |
| Florianópolis   | X             |                            |
| Rio de Janeiro  | X             |                            |
| Goiânia   |               | X                          |
| São Paulo   | X             |                            |
| Maceió  | X             |                            |
| Recife  |               | X                          |
| Belém   | X             |                            |
| Cuiabá  | X             |                            |
| Rio Branco  | X             |                            |
| Brasília  |               | X                          |
| Vitória   | X             |                            |
| Salvador  | X             |                            |
| Manaus  | X             |                            |
| Boa Vista   |               | X                          |
| Fortaleza   | X             |                            |
| Belo Horizonte  |               | X                          |
| Campo Grande  |               | X                          |
| Natal   |               | X                          |
| Aracaju   |               | X                          |
| Teresina  |               | X                          |
| Porto Velho   |               | X                          |

| INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NOS ESTADOS                            |               |                            |
|--|---------------|----------------------------|
| TOTAIS   | 11            | 12                         |
|  | Procuradorias | Administrações Tributárias |
| Rio Grande do Sul  |               | X                          |
| Paraná   |               | X                          |
| Santa Catarina   |               | X                          |
| Rio de Janeiro   | X             |                            |
| Goiás  |               | X                          |
| São Paulo  | X             |                            |
| Alagoas  | X             |                            |
| Pernambuco   | X             |                            |
| Pará   |               | X                          |
| Mato Grosso  | X             |                            |
| Acre   | X             |                            |
| Espírito Santo   |               | X                          |
| Bahia  |               | X                          |
| Amazonas <small>(competência PGE mas, na prática, SEFAZ)</small> |               | X                          |
| Roraima  | X             |                            |
| Minas Gerais   | X             |                            |
| Mato Grosso do Sul   |               | X                          |
| Rio Grande do Norte  | X             |                            |
| Sergipe  |               | X                          |
| Piauí  | X             |                            |
| Rondônia   | X             |                            |
| Maranhão   |               | X                          |
| Tocantins  |               | X                          |



# Coordenação da Fiscalização do IBS

## Integração entre RFB e CG-IBS \*

**Art. 43.** As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a registrar-se em **cadastro com identificação única**, observando o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 3º do art. 11.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, consideram-se os seguintes cadastros administrados pela RFB:

I - de pessoas físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - de pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

III - de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB.

§ 2º As **informações cadastrais**, nos termos do caput, **terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo** em ambiente nacional de dados **entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.**

§ 3º O ambiente nacional de **compartilhamento e integração** das informações cadastrais terá gestão compartilhada por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º As **administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais** poderão tratar dados complementares e atributos específicos para gestão fiscal do IBS e da CBS, observado o § 2º deste artigo.

# Coordenação da Fiscalização do IBS

## Integração entre RFB e CG-IBS \*

Art. 325. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar **convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor**, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

Art. 326. O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS poderão celebrar **convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo** relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS efetuado nos termos do art. 325. (...)

Art. 332. A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer sistema de comunicação eletrônica, com **governança compartilhada**, a ser atribuído como DTE, que será **utilizado pela RFB e pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, para fins de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações da CBS e do IBS.

\* (PLP 68/2024)

# Coordenação da Fiscalização do IBS

## Integração entre RFB e CG-IBS \*

**Art. 324.** A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - poderão utilizar em seus respectivos lançamentos as **fundamentações e provas** decorrentes do processo administrativo de **lançamento de ofício** efetuado por outro ente federativo;

II - **compartilharão**, em um mesmo ambiente, **os registros do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS.**

§ 1º O ambiente a que se refere o inciso II do caput terá **gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.**

§ 2º Ato conjunto do Comitê Gestor e da RFB poderá prever outras hipóteses de informações a serem compartilhadas no ambiente a que se refere o inciso II do caput.

§ 3º A utilização das fundamentações e provas a que se refere o inciso I do caput, ainda que relativas a processos administrativos encerrados, não dispensa a oportunidade do contraditório e da ampla defesa pelo sujeito passivo.

\* (PLP 68/2024)

# Coordenação da Fiscalização do IBS

## Integração entre RFB e CG-IBS \*

Do **Domicílio Tributário Eletrônico - DTE** e das Intimações

**Art. 331.** As intimações dos atos do processo serão realizadas por meio de DTE, inclusive em se tratando de intimação de procurador.

§ 2º Na impossibilidade de ser utilizado o DTE **ou na hipótese de o sujeito passivo não efetuar a consulta no prazo de 10 (dez dias)** contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, **a intimação será feita**, sucessivamente:

I - **por via postal**, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo, ainda que o recebedor não seja o representante legal do destinatário;

II - **por meio de edital**, quando infrutífera a tentativa de intimação pelo meio previsto no inciso I deste parágrafo.

\* (PLP 68/2024)



# COMSEFAZ

COMITÊ NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DF

[ricardo.oliveira@fazenda.mg.gov.br](mailto:ricardo.oliveira@fazenda.mg.gov.br)

[www.comsefaz.org.br](http://www.comsefaz.org.br)